



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Previdência

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Sede, 7º andar, sala 701 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70059-900 - Brasília/DF - (61) 2021-5885 - E-mail: sec.previdencia@previdencia.gov.br

CPL / CGPL / DIRAD / PREVIC
Recebido em: 17/04/2018
Assinatura/Matrícula
Lucineide Fagundes Guimarães
RG nº 24470183-0
CPL/CGPL/DIRAD/PREVIC

Ofício SEI nº 67/2018/SPREV-MF

Brasília, 17 de abril de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

Diretor-Superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Substituto
Setor Bancário Norte, Lote 2, Bloco N
70040-020 – Brasília - DF

Assunto: **Acordo de Metas de Gestão e Desempenho da Previc.**

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 44011.004288/2017-94.

Senhor Diretor-Superintendente,

1. De ordem do Senhor Secretário de Previdência, informamos que, em conformidade com a Lei n.º 12.154, de 23 de dezembro de 2009, foi assinado em 5 de abril de 2018 o Acordo de Metas de Gestão e Desempenho – AMGD (em duas vias), celebrado entre o Ministério da Fazenda – MF e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, com vigência de 5 anos.
2. Para conhecimento e providências encaminhamos uma via assinada do referido acordo.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
ROSA DE FÁTIMA SOUSA DA SILVA
Chefe de Gabinete da Secretaria de Previdência



Documento assinado eletronicamente por **Rosa de Fátima Sousa Silva, Chefe de Gabinete**, em 17/04/2018, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0557563** e o código CRC **68E642D2**.

Processo nº 44011.004288/2017-94.

SEI nº 0557563

ACORDO DE GESTÃO E DE DESEMPENHO CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA FAZENDA – MF E A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – PREVIC.

O Ministério da Fazenda, doravante denominado MF, inscrito no CNPJ nº 00.394.460/0185-12, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", cidade de Brasília - DF, neste ato representado pelo Sr. Ministro de Estado Henrique de Campos Meirelles, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.742.838-91 e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, doravante denominada Previc, CNPJ nº 07.290.290/0001-02, representada pelo Sr. Diretor-Superintendente Substituto Fábio Henrique de Sousa Coelho, inscrito no CPF/MF nº 891.161.861-68, por força do disposto nos artigos 8º e 9º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, celebram o presente Acordo de Metas de Gestão e Desempenho, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO ACORDO

O Acordo de Metas de Gestão e Desempenho é firmado com fundamento nas seguintes disposições legais ou normativas:

- I – Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009;
- II – Decreto 9.003, de 13 de março de 2017;
- III – Decreto 8.992 de 20 de fevereiro de 2017;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste ACORDO, são adotadas as seguintes definições e abreviaturas:

- I – MF – Ministério da Fazenda;
- II – Previc – Superintendência Nacional de Previdência Complementar;
- III – SPREV – Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda;
- IV – AMGD – Acordo de Metas de Gestão e Desempenho;
- V – EFPC – Entidades Fechadas de Previdência Complementar;
- VI – CAV – Comissão de Acompanhamento e Avaliação; e
- VII – PTA – Plano de Trabalho Anual.

Fábio Coelho

M

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente AMGD tem por finalidade estabelecer as metas de gestão e de desempenho para a Previc, constituindo-se no instrumento de acompanhamento da atuação administrativa da Previc e da avaliação de seu desempenho, em consonância com as políticas públicas definidas para o regime no segmento operado pelas EFPC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREVIC

A Previc, por este AMGD, obriga-se a cumprir as metas fixadas na forma do art. 8º da Lei nº 12.154, de 2009, além de:

I - Observar, na sua ação administrativa, as políticas públicas e diretrizes estabelecidas para o regime de previdência no segmento operado pelas EFPC;

II – Elaborar PTA, em conformidade com o planejamento estratégico da Previc para o período, e encaminhar à SPREV até o último dia do mês de dezembro de cada ano;

III – Encaminhar, até o último dia do mês de julho, relatório com a execução parcial e cumulativa das metas, relativo ao primeiro semestre de cada ano;

IV – Elaborar Relatório Anual com a execução cumulativa e, quando for o caso, série histórica das metas pactuadas, até o último dia do mês de março de cada ano;

V – Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento deste Acordo; e

VI - Propor, mediante justificativas, revisão das metas pactuadas no PTA.

§ 1º. A CAV, a pedido da Previc ou quando julgar necessário e adequado ao atendimento dos objetivos do Acordo, poderá solicitar informações ou propor reunião com a Previc para colher esclarecimentos acerca da execução do PTA.

§ 2º. As metas propostas no PTA serão efetivas até a sua aprovação pela SPREV.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MF

São obrigações do MF fixar as metas de gestão e desempenho na forma do disposto no art. 8º da Lei nº 12.154, de 2009, além de:

I – Designar a CAV para acompanhar a atuação administrativa e avaliar o desempenho da Previc, observadas as metas e indicadores anualmente estabelecidos para essa finalidade;

M

Fab. Costa R

II – Coordenar e prestar apoio administrativo à Comissão de Acompanhamento e Avaliação constituída na forma estabelecida pelo art. 9º da Lei 12.154, de 2009;

III – Incluir na Proposta de Lei Orçamentária Anual os recursos a serem destinados à Previc, que viabilizem o atingimento das metas estabelecidas no PTA;

IV – Aprovar o PTA encaminhado pela Previc; e

V – Propor, mediante justificativas, revisão das metas pactuadas no PTA.

Parágrafo único. O MF será representado pela SPREV no atendimento das disposições dos incisos I, II, IV e V.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

As metas de gestão e desempenho serão acompanhadas e avaliadas por Comissão de Acompanhamento e Avaliação constituída na forma estabelecida no Art. 9º da Lei 12.154 de 2009, designada pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 1º A CAV avaliará anualmente o cumprimento das metas de gestão e desempenho, dando ciência à Previc, por intermédio da SPREV, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente.

§ 2º A avaliação do cumprimento das metas deverá observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – Os desvios dos resultados em relação às metas acordadas;

II – A manutenção ou a alteração de cenários;

III – A efetividade das medidas administrativas que visem o aperfeiçoamento da gestão da Previc; e

IV – O empenho da Previc no cumprimento das metas e indicadores de desempenho acordados.

§ 3º A CAV poderá oferecer sugestões e recomendações quanto à revisão e à renegociação das metas pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO ACORDO

O presente AMGD terá vigência de cinco anos, a partir de sua assinatura, podendo ser revisto a qualquer tempo, observado consenso entre as partes.

Parágrafo único. A revisão deste AMGD poderá ser proposta, justificadamente, pela Previc ou pelo MF.



CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O MF providenciará a publicação deste AMGD e de seus aditivos, assim como do extrato do parecer conclusivo da CAV, no Diário Oficial da União.

§ 1º O MF e a Previc divulgarão em sítio eletrônico o presente AMGD, eventuais aditivos, relatórios e pareceres da CAV.

§ 2º O MF será representado pela SPREV para fins de cumprimento das disposições desta Cláusula.

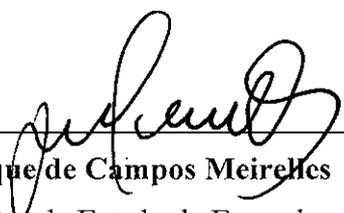
CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

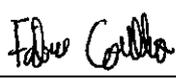
Excepcionalmente, para o exercício de 2018, a Previc deverá enviar até 30 (trinta) dias após o início de vigência AMGD o PTA com as metas e indicadores pactuados.

Brasília/DF, 05 de abril de 2018.

Pelo Ministério da Fazenda – MF

Pela Superintendência Nacional de
Previdência Complementar – Previc

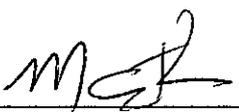

Henrique de Campos Meirelles
Ministro de Estado da Fazenda


Fábio Henrique de Sousa Coelho
Diretor Superintendente da Previc -
Substituto

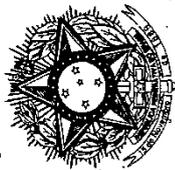
Testemunhas:

Pelo Ministério da Fazenda – MF

Pela Superintendência Nacional de
Previdência Complementar – Previc


Marcelo Abi-Ramia Caetano
Secretário de Previdência
do Ministério da Fazenda


Sérgio Djundi Taniguchi
Diretor de Fiscalização e Monitoramento da
Previc



SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

A Sua Senhoria o Senhor

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO

Diretor-Superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Substituto

Setor Bancário Norte, Lote 2, Bloco N

70040-020 - Brasília - DF

Secretaria de Previdência – SPREV/MF

Chefia de Gabinete

Eplanada dos Ministérios Bloco F, Sala 724

70.059-900 – Brasília/DF